

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA AJUSTANDO O ESTATUTO SOCIAL A APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DATADA DE 27 DE AGOSTO DE 2008, REGISTRADA NO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SOB O Nº 793782 EM 24 DE SETEMBRO DE 2008. ASSIM SENDO, CONSOLIDANDO O ESTATUTO SOCIAL A UM NOVO INSTRUMENTO COMO SEGUE:

ESTATUTO DA POLICONSULT

CAPÍTULO 1 - Denominação, objetivo, duração e sede.

Art. 1º. Sob a denominação de POLICONSULT - Associação Politécnica de Consultoria fica constituída uma Sociedade Civil, de Prestação de Serviço, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. A razão social referida neste artigo, terá uso abreviado da sigla

“POLICONSULT”.

Art. 2º. A POLICONSULT tem por objetivo apoiar a UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO em especial a Escola Politécnica de Pernambuco - POLI, nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, e desenvolver atividades de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Tecnologia de Informação, Gestão de Qualidade e Meio Ambiente para terceiros a saber:

- a) Promover e ministrar cursos diversos de curta duração e curso de pós-graduação, em articulação com a - Escola Politécnica de Pernambuco - POLI e outras entidades interessadas;
- b) desenvolver pesquisa em articulação com a - Escola Politécnica de Pernambuco - POLI e outras entidades;
- c) proceder a importação de bens, equipamentos e tecnologia para o desenvolvimento de pesquisas/estudos;
- d) atuar conjuntamente com a Escola Politécnica de Pernambuco - POLI na promoção de sua extensão universitária;
- e) elaboração de projetos, estudos e pesquisas;
- f) promover e realizar seminários, simpósios, congressos, palestras e estudos relacionados com os diversos ramos da ciência e da tecnologia;
- g) promover a divulgação da Escola Politécnica de Pernambuco - POLI de conhecimentos tecnológicos bem como a edição de publicações didáticas, técnicas e científicas;
- h) Promover estudos e ações de melhoria de condições habitacionais para populações de baixa renda;

- i) colaborar com o setor público e privado em geral, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas;
- j) valorizar a Instituição de Ensino Universidade de Pernambuco - UPE e Escola Politécnica de Pernambuco - POLI bem como, seus professores, funcionários e alunos;
- l) apoiar o desenvolvimento institucional da Universidade de Pernambuco , suas Unidades e outras Entidades;
- m) proporcionar bolsas de estudo e estágio a serem cumpridos nas Universidades, Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, Fundação, Associação, ou quaisquer outras Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estrangeiras;
- n) atuar, visando a utilização racional das capacidades produtivas da região, em especial do Estado de Pernambuco , através de divulgação de estudos, dados e previsões indispensáveis à correta orientação das atividades administrativas, de engenharia e empresariais;
- o) representar entidades Públicas ou Privadas de âmbito nacional ou internacional de objetivos congêneres;
- p) abranger a prestação de serviços de montagens industriais eletrotécnicas e instalações prediais e industriais, realização de concursos públicos, concursos vestibulares e concursos de qualquer natureza;
- p1 promover ações de capacitação para professores do ensino fundamental e médio, gestão escolar e ensino à distância.
- q) desenvolver projetos de informática em geral, software, sistemas e redes de informática, inclusive área de automação comercial e industrial e de processos, ensino à distância, reconhecimento de voz e de digitais, manutenção de equipamentos de informática ,transferência eletrônica de fundos, sistema informatizado de gestão de escolas de ensino fundamental, médio e superior e sistema informatizado de execução de Concurso Vestibular e de outros Concursos;

Art. 3º. A POLICONSULT é uma sociedade constituída por prazo indeterminado e tem sede e foro na cidade do Recife, Capital de Pernambuco, Brasil, funcionando na Escola Politécnica de Pernambuco - POLI, situada à rua Benfica, no 455, bairro da Madalena - Recife-PE.

CAPÍTULO II - Quadro social, direitos, deveres e penalidades.

Art. 4º. O quadro social da POLICONSULT será constituído de 3 (três) categorias de associados, a saber:

- a) Sócio Fundador, formado pelos professores da Escola Politécnica, os quais firmam a ata de constituição da POLICONSULT e de aprovação deste Estatuto.
- b) Sócio Efetivo, formado pelos professores da Escola Politécnica, que firmarem o termo de adesão ao Estatuto da POLICONSULT e pagarem a taxa de contribuição estabelecida pela diretoria.

- c) Sócio Colaborador, formado por todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em contribuir para o desenvolvimento dos objetivos da POLICONSULT e admitido mediante aprovação da Diretoria.

Art. 5º. São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I) Participar das reuniões da Assembléia;
- II) Votar e ser votado para o Conselho Técnico e para cargo de Diretoria.

- III) Desligar-se da POLICONSULT.
- IV) Requerer a convocação da Assembléia, na forma prevista neste Estatuto.
- V) Receber remuneração por serviços técnicos para os quais foi designado pela Diretoria.

Parágrafo Único. Os membros colaboradores poderão também ser remunerados por serviços prestados, na forma prevista no inciso V deste Artigo.

Art. 6º. São deveres dos sócios da POLICONSULT:

- I) Comparecer as reuniões da Assembléia, no caso de sócio fundador e efetivo;
- II) Prestar toda colaboração à POLICONSULT, dentro de suas possibilidades, no campo profissional e social;
- III) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto bem como, respeitar as deliberações de Assembléia, do Conselho Técnico e da Diretoria;
- IV) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, em se tratando de sócio fundador ou efetivo.
- V) Pagamento da taxa anual de contribuição no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 7º. Perde-se a condição de sócio da POLICONSULT:

- a) Pela renúncia;
- b) pelo falecimento, no caso de pessoa física, ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoa jurídica;
- c) por decisão da maioria absoluta da Assembléia, fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto.
- d) por falta de pagamento da taxa anual;

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese o sócio, quando do seu desligamento não terá direito a qualquer indenização. Por ter contribuído financeiramente ou prestação de serviços á POLICONSULT.

Art. 8º. Para efeitos deste Estatuto, consideram-se infrações:

- a) O desrespeito ao preceituado neste Estatuto;
- b) comportamento não compatível com a ética profissional;
- c) impontualidade e desinteresse no cumprimento das tarefas para as quais foi designado;
- d) práticas de atos não condizentes com a boa reputação e o bom nome da POLICONSULT.

Art. 9º. O responsável por quaisquer das infrações mencionadas no Artigo anterior, a critério da Assembléia e conforme a gravidade poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) perda do cargo para o qual foi eleito;
- c) desligamento da entidade.

CAPÍTULO III - Patrimônio.

Art. 10º. O patrimônio da POLICONSULT será constituído:

- a) Pelo valor das contribuições dos sócios;
- b) Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros, provenientes de acordos, contratos ou convênios;
- c) Pelas doações, ajudas e subvenções de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Pelos bens móveis e imóveis que venham a adquirir.

Art. 11º. Os sócios efetivos e colaboradores da POLICONSULT, contribuirão com uma taxa de adesão no valor de R\$ 10,00 (dez reais) e pagamento da taxa anual de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Único. Será considerado sócio fundador o professor da Escola Politécnica de Pernambuco - POLI, que subscreveu a Ata de Criação da POLICONSULT e integralizou sua contribuição conforme previsto no caput desse artigo.

Art. 12º. Os sócios fundadores, efetivos e colaboradores não respondem nem mesmo solidário ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 13º. A POLICONSULT poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo por finalidade prestar serviços que estejam de acordo com os objetivos a que se destine.

CAPÍTULO IV - Organização.

Art. 14º. A POLICONSULT terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembléia ;
- b) conselho Técnico;
- c) diretoria ;

Art. 15º. A Assembléia, órgão máximo normativo e deliberativo é constituída pelos sócios fundadores e efetivos e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo seu Presidente, dentro de 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do ano Civil, para deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria relativos ao exercício findo bem como, sobre quaisquer outros assuntos desde que especificados no ato de convocação.

Art. 16º. A Assembléia será presidida pelo Diretor - Presidente da POLICONSULT ou pelo seu substituto legal e as funções de secretário da Assembléia serão desempenhadas por qualquer dos sócios fundadores ou efetivos, escolhido por aclamação.

Art. 17º. Em primeira convocação a Assembléia reunir-se-á com presença da maioria simples dos sócios fundadores e efetivos em dia com o pagamento da taxa anual. Não havendo número legal à hora fixada, a Assembléia reunir-se-á 60 (sessenta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo 1º As deliberações sobre a extinção, alteração do Estatuto da POLICONSULT, desligamentos de associados por motivos disciplinares, alienação, cessão ou hipoteca dos bens a ele pertencentes, transferências de títulos e aplicação de penalidade, somente poderão ser tomadas com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos sócios fundadores e efetivos em dia com o pagamento da taxa anual e que o quorum da Assembléia Geral deverá ser considerado entre os sócios em dia com a contribuição anual.

Parágrafo 2º. Todas as decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples.

Art. 18º. A Assembléia poderá se reunir extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada por iniciativa do seu Presidente ou por ele convocada atendendo solicitação escrita de 30% (trinta por cento) dos sócios fundadores e efetivos, sempre que exigirem os interesses sociais.

Art. 19º. As reuniões da Assembléia serão convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência á sua realização, mediante comunicação dirigida a todos os sócios fundadores e efetivos, constando, obrigatoriamente, a pauta dos trabalhos.

Art. 20º. Serão nulas as decisões da Assembléia sobre assuntos não incluídos na pauta dos trabalhos, a não ser que na reunião se encontrem presentes todos os sócios fundadores e efetivos e não haja oposição de qualquer deles à tomada desta decisão.

Art. 21º. Ao Conselho Técnico, integrado por 5 (cinco) sócios fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembléia em reunião ordinária, com mandato de 3 (três) anos, renováveis por igual período, compete:

- I) Elaborar e alterar, por proposta da Diretoria, o plano anual de trabalho da POLICONSULT, para ser submetido à aprovação da Assembléia;
- II) Opinar sobre a alteração dos Estatutos da POLICONSULT, a fim de ser a matéria submetida à Assembléia;
- III) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;
- IV) Deliberar sobre aquisição de bens móveis e de equipamentos, de valor superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo;
- V) Deliberar sobre proposta da Diretoria, para a contratação de empregados e colaboradores técnicos, inclusive quanto ao valor dos salários e remuneração;
- VI) Definir sobre reajustes salariais, remuneração ou honorários por trabalhos técnicos;
- VII) Deliberar sobre assinatura de acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII) Acompanhar, através de relatórios trimestrais da Diretoria, os trabalhos relacionados com cumprimento de acordos, contratos e convênios;
- IX) Aprovar os balancetes mensais relativos ao movimento financeiro da POLICONSULT e apreciar o balanço anual a ser submetido à Assembléia.

Parágrafo Único. O primeiro Conselho Técnico será eleito quando da aprovação deste Estatuto.

Art. 22º. O Conselho Técnico, por convocação nominal assinada pelo seu Presidente, eleito pelos seus pares, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, toda vez que se fizer necessário.

Art. 23º. A POLICONSULT será administrada por uma Diretoria, a qual terá a seguinte composição:

- a) Diretor – Presidente
- b) Diretor Técnico
- c) Diretor Administrativo

Art. 24º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia em reunião ordinária, para cumprirem mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por igual período.

Parágrafo 1º. A eleição da primeira Diretoria se dará quando da aprovação deste Estatuto;

Parágrafo 2º. A Diretoria será escolhida pela Assembléia por maioria simples a partir de chapas previamente inscritas;

Parágrafo 3º. Caberá ao Conselho Técnico regulamentar a eleição de Diretorias que sucederem a primeira Diretoria.

Art. 25º. Ao Diretor - Presidente da POLICONSULT, com poderes amplos para a prática de todos os atos administrativos necessários à realização dos seus objetivos, compete:

- I) Representar a POLICONSULT ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, investido de todos os poderes, inclusive os da cláusula adjudicia podendo substabelecê-los no todo ou em parte, tudo dentro dos reais objetivos, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, o uso da razão social em negócios alheios ou estranhos a esses objetivos, bem como, não lhe será permitido avaliar ou afiançar obrigações de terceiros;
- II) Assinar acordos, contratos, convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que digam respeito aos objetivos da POLICONSULT, ouvido o Conselho Técnico;
- III) Coordenar todas as atividades sociais propondo ao Conselho Técnico:

- a) O plano anual de trabalho;
 - b) a alteração dos Estatutos;
 - c) a aquisição de bens imóveis;
 - d) aquisição de bens móveis e equipamentos de valor superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo;
 - e) a contratação de empregados, colaboradores técnicos, reajustes salariais, remuneração ou honorários por trabalhos técnicos e gratificações por função de chefia.
- IV) Juntamente com o Diretor Administrativo, emitir, assinar e endossar cheques, bem assim praticar todos os demais atos relativos ao movimento financeiro;
 - V) Providenciar e assinar com o Diretor Técnico, relatórios trimestrais sobre trabalhos relacionados com o cumprimento de acordos, contratos e convênios;
 - VI) Providenciar e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os balancetes mensais e com os demais membros da Diretoria o balanço anual;
 - VII) Presidir as reuniões da Assembléia;
 - VIII) Assinar os avisos de convocação de reunião da Assembléia;
 - IX) Providenciar e autorizar a aquisição de bens móveis e equipamentos de valor inferior a 100 (cem) vezes inferior o salário mínimo;
 - X) Advertir, punir e demitir empregados e propor ao Conselho Técnico a rescisão de contratos de colaboradores técnicos;
 - XI) Supervisionar toda a atividade técnica e administrativa mantendo entendimentos e contatos com entidades ou instituições, pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, visando atingir, de maneira, a mais ampla possível, as finalidades e os objetivos da POLICONSULT.

Art. 26º. Ao Diretor Técnico Compete:

- I) Coordenar e fiscalizar toda atividade técnica da POLICONSULT, sugerindo ao Diretor Presidente a contratação de colaboradores técnicos e aquisição de equipamentos de bens móveis;
- II) Estudar com Diretor Presidente a realização de acordos, contratos e convênio, emitindo o seu parecer técnico;
- III) Organizar e assinar com o Diretor Presidente, relatórios trimestrais sobre os trabalhos relacionados com o cumprimento de acordos, contratos e convênios;
- IV) Avaliar a realização e a participação em seminários, simpósios, congressos, palestras e estudos, emitindo parecer técnico sobre o assunto;
- V) Substituir o Diretor - Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27º. Ao Diretor Administrativo, compete:

- I) Assinar toda correspondência da POLICONSULT, que decorra de ato ou autorização da Assembléia, do Conselho Técnico;
- II) Receber, abrir e encaminhar toda a correspondência;
- III) Responsabilizar-se pela organização de fichários, arquivo, biblioteca e almoxarifado, mantendo-os sempre em dia e atualizados;
- IV) Substituir o Diretor Técnico em suas Faltas e impedimentos;
- V) Responsabilizar-se pelo movimento econômico-financeiro da POLICONSULT.
- VI) Emitir, assinar e endossar cheques juntamente com o Diretor-Presidente;
- VII) Dirigir, orientar e fiscalizar os depósitos e movimento bancário e quaisquer transações com entidades financeiras;
- VIII) Controlar e fiscalizar os recebimentos e os pagamentos;
- IX) Manter rigorosamente em dia o movimento econômico-financeiro, através dos balancetes mensais e do balanço anual;
- X) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos e taxas legais.

Art. 28º. O Diretor Técnico acumulará as funções de Diretor Administrativo quando de suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO V - Disposições Gerais.

Art. 29º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30º. Os resultados da POLICONSULT que se verificarem ao final de cada exercício social, serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Art. 31º. É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho Técnico e da Diretoria pelo exercício de tais funções.

Art. 32º. Além do pessoal permanente administrativo, poderão ser contratados especialistas para trabalhos predominantes técnicos.

Art. 33º. A POLICONSULT será extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria de seus membros efetivos em Assembléia especialmente convocados para esta finalidade.

Art. 34º. Deliberada a extinção da POLICONSULT pela Assembléia, o seu patrimônio será destinado à Escola Politécnica de Pernambuco - POLI.

Art. 35º. O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, por proposta do Conselho Técnico, da Diretoria ou sócio efetivo devidamente justificada em Assembléia, pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 36º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia, observando o "quorum", em razão da matéria e conforme o previsto nestes Estatuto.

Art. 37º. É vetada à POLICONSULT assumir qualquer compromisso ou atitude da natureza política, religiosa ou ideológica.

Art. 38º. Os consultores que desenvolvem projetos e ações pela POLICONSULT, assumirão solidariamente com a diretoria os ônus civis, fiscais, técnicos e trabalhistas que decorram dos mencionados projetos e ações.

Recife, 30 de setembro de 2008.

DIRETOR PRESIDENTE: - **BRENO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, engenheiro industrial modalidade mecânica, portador do RG nº 694.868-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.725.564-72, domiciliado e residente à Rua da Baixa Verde, 304 aptº 1401, Derby, Recife / PE.

DIRETOR TÉCNICO: - **ANTONIO CARLOS COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 964.519-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.226.004-87, domiciliado e residente à Rua Antonio de Castro, 27, aptº 1401 – Casa Amarela – Recife/PE.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: - **MÁRIO JORGE DE OLIVEIRA CABRAL**, brasileiro, casado, ENGENHEIRO MECÂNICO, DOMICILIADO E RESIDENTE À Rua Ferreira Lopes, 283, aptº 301 – Casa Amarela, Recife/PE.